



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. 0274 /2007.

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Moradores de Messejana (AMME)**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 18 DE Setembro. DE 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "TIN GOMES".

TIN GOMES
Vereador

DEP. LEGISLATIVO
EM 19/02/2007

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Presente pleito justifica-se pelo fato de que a referida entidade se presta a promoção da assistência social aos moradores daquele bairro, ensejando assim num agente de melhorias para aquele povo, sendo o nosso desejo de que mais associação fosse declaradas de utilidade pública, por entendermos a pertinência destas organizações filantrópicas

Assim, peço a aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto em tela.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2007.**



TIN GOMES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N.

/2007.

Declara de utilidade pública a Associação
de Moradores de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Moradores de Messejana (AMME)**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2007.**

A handwritten signature in black ink.

TIN GOMES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Presente pleito justifica-se pelo fato de que a referida entidade se presta a promoção da assistência social aos moradores daquele bairro, ensejando assim num agente de melhorias para aquele povo, sendo o nosso desejo de que mais associação fosse declaradas de utilidade pública, por entendermos a pertinência destas organizações filantrópicas

Assim, peço a aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto em tela.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2007.**



TIN GOMES
Vereador

AMME
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MESSEJANA
- Fundada em 1º de Janeiro de 1993 -
CNPJ: 00.104.147/0001-21

Fortaleza, 13 de setembro de 2007

Of. 097/2007

Senhor Presidente,

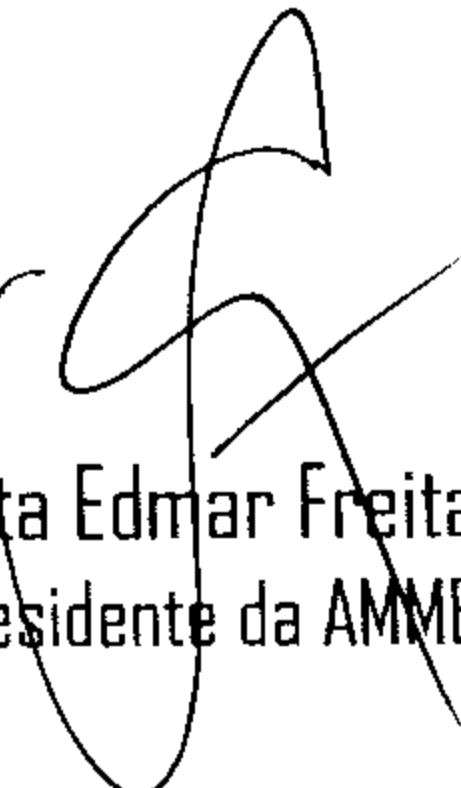
Vimos solicitar os préstimos de V. Ex^a, no sentido de propor um Projeto de Lei tornando a Associação de Moradores de Messejana – AMME, entidade de utilidade pública no âmbito do município de Fortaleza.

A entidade em questão existe há 15 anos e, em toda sua existência, muito tem contribuído para o desenvolvimento de Messejana em todas as áreas e, principalmente, nas áreas de cultura e meio ambiente.

Sua atuação é feita diretamente com o povo em ações de campo e, também, através de convênios celebrados com o poder público.

Segue em anexo, toda a documentação exigida para a proposição da referida lei.

Certos de contarmos com vossa providencia, agradecemos antecipadamente renovando votos de muita saúde e paz.



Poeta Edmar Freitas
Presidente da AMME

Exmo. Sr.
Dr. TIM GOMES
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Avenida Mem de Sá, 320 – Messejana – Fortaleza – Ceará
CEP: 60841-130 – Fone: (85) 3276-1070

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.104.147/0001-21	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MESSEJANA- AMME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R FREI HENRIQUE	NÚMERO 48	COMPLEMENTO	
CEP 60.841-280	BAIRRO/DISTRITO MESSEJANA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568,/de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **22/05/2007** às **10:15:56** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

3º RTD/RPS
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 548.677-92.53

Vice-Presidente: Raimunda Barreto de Araújo

Endereço: Rua Pe. Pedro de Almeida, 31, Bl. II, Ap. 103

CPF: 102.736.033-53 Ass.: Raimunda Barreto de Araújo

1º Tesoureiro: Francisca Rigoneide de Maura Fernandes

Endereço: Rua Diogo Feijó, 306

CPI: 164.285.283-04 Ass.: Francisca Rigoneide de Maura Fernandes

2º Tesoureiro: Antônio Moreira Lima

Endereço: Rua Caponema, 206

CPF: 102.504.333-20 Ass.: Antônio Moreira Lima

1º Secretário: Raimunda Rizete de Maura

Endereço: Rua Caponema, 381

CPF: 416.057.563-34 Ass.: Raimunda Rizete de Maura

2º Secretário: Antônio Gadelha Lima

Endereço: Rua 13, casa 175 - Sítio São João

CPF: 143.512.263-15 Ass.: Antônio Gadelha Lima

Diretor de núcleos: Felipe Alves de Freitas Neto

Endereço: Av. Mem de Sá, 320

CPF: 928.315.753-20 Ass.: Felipe Alves de Freitas Neto

Conselho Fiscal - Membros Efetivos

Presidente: Francisco Glicírio Sobrinho

Endereço: Rua Almeida Rego, 277

CPF: 067.1834.731-01 Ass.: Francisco Glicírio Sobrinho

Membro: Moisés Guerreiro de Souza

Endereço: Rua Araújo Torresão, 255

CPF: 070.547.693-68 Ass.: Moisés Guerreiro de Souza

Membro: José Carlos Pereira da Silva

Endereço: Rua Marquesa de Santos, 270

CPF: 246.382.423-91 Ass.: José Carlos Pereira da Silva

Conselho Fiscal - Membros Suplentes

Membro: Francisco de Amorim da Silva

Endereço: Rua Alexandre Vieira, 70

CPF: 765.564.417-91 Ass.: Francisco de Amorim da Silva

Emolumentos Lei Est. 13.522/06
22/Set/2004 C/C Art. 5º da Lei 10.693/00
Código n.º 006011 - R\$ 23,65
Fermoju - 8% - R\$ 1,88
perc - - - R\$ 2,00
Outras desp. - R\$ -
Desconto - R\$ -
Total R\$ 27,00
Selo n. 690022 - Via



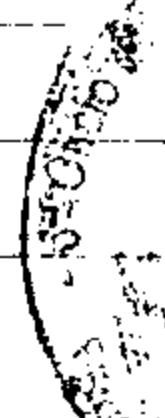
AB 490077

REGISTRAL

Registro de Títulos,

Documentos Civis e de

outros Jurídicos



3º. R. T. O DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO N° 94787
01-JUL-1994 - PÁGINA: 02 / 92

L 0 1 10 : ANEIS: Rua Major Facundo,

Rua Major Facundo, Fortaleza - CE

João Francisco de Melo Júnior
3º. R. T. O de Fort. - CE
RUA MAJOR FACUNDO, 668

ras, nem mais, para o momento, a previsão
é que encerrada as vinte e duas horas, sem mais
para o momento, em Paimpura, Pará de Freixo
segundo o Ac. se vai assinado por mim,
Presidente a Secretaria e demais presentes.

Paimpura, Pará de Freixo

João Freitas

Kaiuru do Rodrigues Araújo

mais bocas verdes

1º. Srt. Antônio Lúcio Ferreira

Mrs. Mailda Batista Araújo

José Roberto da Silva

Cleomar Sérgio Peixoto

Antônio Moreira Lima

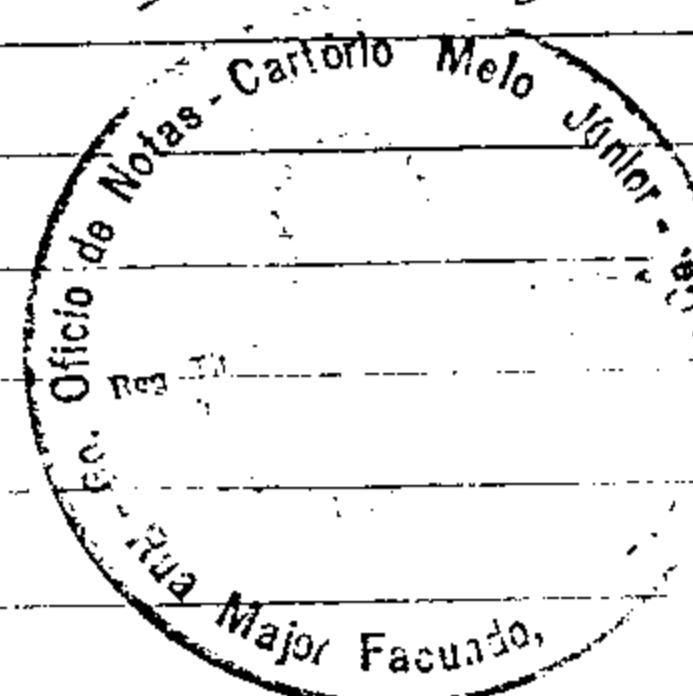
Paulo Henrique

João Pedro Carvalho

Fábio Júnior, Paimpura, Pará de Freixo

François Moura Oliveira

Edson Fernandes



José Evandro de Melo Júnior
R. A.D.I.R.P.J da Fort. C. C.
Rua Major Facundo, 666

3º. R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO N° 94737

01 JUL 1994
Emis:

- PÁGINA: 01 / 02
Rua Major Facundo, 666

X 1994 Fundação das Associações de Moradores de
Nossa Senhora da Assunção - AMME.

As vinte horas do dia primeiro de Janeiro
de mil novecentos e noventa e três, deu-se a
mão de fundação da Associação de Moradores
de Nossa Senhora - AMME. Para abertura da reunião
fez uso da palavra Francisco Edmar de Freitas,
que anunciou, apresentando aos presentes a chapa
e formação da diretoria que assim se
compõe: Francisco Edmar de Freitas - Presidente; Rai-
mundo Barros de Araújo - Primeiro Vice-Presidente; Afon-
so Góes de Freitas - Segundo Vice-Presidente; Maria
Nísia de Freitas - Secretário Geral; Elias Coimbra e
Silva - Primeiro Secretário; Maria Raquel So-
listra Araújo - Segundo Secretário; Francisco Ribeiro
de Oliveira - Mário Fernando - Vice-Geral
Francisco Paulino Araújo - Primeiro Tesoureiro; Ma-
ria Margarida Tatára Araújo - Segundo Tesoureiro -
noz Antônio Godofredo Lima - Diretor de Cul-
tura; Raimundo Nonato Carneiro - Diretor de Letra-
ções Sínticas; José Lucio Bihar - Diretor Cul-
tural; Rogério Viana de Oliveira - Diretor des-
portivo; Francisco Moura Oliveira - Diretor
Administrativo; João Roberto de Lima - Diretor de
Promoções. Composicão do Conselho Fiscal: Mem-
bros efetivos: Antônio Moreira Lima - Presidente;
Raimundo Rodrigues Araújo e Cleomar Sabóia -
Pedro. Suplentes: José Antônio de Sousa Ferreira,
Ricardo de Sousa Filho, Claudio Leal Martins;
eletivo a Dr. Maria Lucio Barros como acusso-
re jurídico. Em seguida foi feita a leitura
do Ata e marcado para a Diretoria elei-
tar para o dia seis de Janeiro, as dez horas ho-

EPF: 548.601.723-53
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
3º RTD/RPJ
3º RTD/RPJ
3º RTD/RPJ

Ata da Eleição da Associação dos Moradores de Messegaria
para o biênio 2007 - 2009.

aos onze dias do mês de março de dois mil e sete, no
horário das 19 horas de depósito horas, na avenida Ribeira de
Sá, nº 430, foi realizada em votação secreta a elei-
ção da diretoria Executiva e do conselho fiscal da
Associação dos Moradores de Messegaria, para o man-
dato de dois anos. Na oportunidade compareceram cinco
entre e três sócios aptos a votarem, e todos votaram "sim", pela
ratificação da chapa única, cuja diretoria do co, digo, e
conselho fiscal ficaram assim compostos: Presidente: Fran-
cisco Edmar de Freitas, Vice-Presidente - Raimunda Barreto
de Araújo, 1º Tesoureiro - Francisco Rizoneide de Oliveira Fer-
nandes, 2º tesoureiro - Antônio Moreira Lima, 1º Secretária -
Raimunda Rizete de Moura, 2º Secretário - Antônio Gadelha
Roma, Diretor de Núcleos - Felipe Alves de Freitas Neto; Conse-
lho Fiscal: Presidente - Francisco Glicério Sobrinho,
Moisés Guerricino de Souza e José Carlos Pereira da Silveira; mem-
bro suplente - Francisco de Assis da Silva; Maria Beatriz de
Freitas, Maria de Fátima Ferreira Reisosa. A posse
foi dada a devida posse a diretoria Executiva e ao
conselho fiscal. Eu, Maria Lucia Barros Nobre, membro
da comissão Eleitoral, redigi esta Ata que foi assinada
por mim, pelo Presidente da comissão Eleitoral, e pelos
membros da diretoria Executiva e conselho fiscal eleitos.
Sem mais para o momento, a eleição foi encerrada às
dezoito horas.

Maria Lucia Barros Nobre

Eduardo Sabóia Peixoto

Diretoria Executiva eleita:

Presidente: Francisco Edmar de Freitas

Endereço: Av. Muriel Sá - 320

CPF: 117.376.033-49

3º RIB/JRPJ
Wellington C. Lemos
Escrevente Autorizado
CPF: 568.601.723-53

Membro: Maria Jucinide de Feitosa.

Endereço: Av. Mem de Sá, 326.

CPF: 390.700.183-49 Ass. Maria Jucinide de Feitosa

Membro: Mario de Fátima Ferreira Feitosa

Endereço: Rua Almeida Pêgo, 293

CPF: 220.536.113-91 Ass. Maria de Fátima F. Feitosa

Mulheres da Diretoria:

Presidente: Francisca Edna de Feitosa, casada, casada, profissional, Rua Mem de Sá, 326 - Centro, CPF: 11737603349, RG: 59771158-1

1º Vice-presidente: Rainha Barreto de Souza, casada, policial, professora, Rua Pedro de Alcântara, 31 Bl. II, Ap. 103, CPF: 102736033-53 RG: 57277654

1º Tesoureiro: Flávia Souza de Moura Ferreira, casada, comerciante, Rua Rio do Leão, 306 - Venzan, CPF: 164.285.283-04 RG: 534.004-558-0

2º Tesoureiro: Antônio Moreira Lira, casado, comerciante, Rua Caparanga, 206 - Venzan, CPF: 102.504.333-20 RG: 773.445-558-0

1º Secretário: Rainunda Ligete de Souza, casada, casada, doméstica Rua Caparanga, 381 - Venzan, CPF: 416.057.563-34 RG:

2º Secretário: Antônio Geraldo Lira, casado, comerciante, Rua 13, casa 175 - Sítio São João, CPF: 113.512.263-15 RG: 765.740-558-0

ESTATUTO

CAPÍTULO - I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MESSEJANA, criada em 1º de janeiro de 1993, com sede no distrito de Messejana será composta pelos moradores do Distrito que dela queiram tomar parte, sendo constituida de uma Assembléia Geral, uma Diretoria Executiva um Conselho Fiscal e Núcleos que serão implantados pela diretoria a partir da fundação da entidade.

S 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MESSEJANA, não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

S 2º - A Associação é de natureza civil, sem fins lucrativos e não remunerará qualquer membro da diretoria.

S 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade dos seus sócios.

S 4º - A Associação manterá vínculos de solidariedade e amizade com sindicatos e entidades democráticas.

Art. 2º - São finalidades da Associação de Moradores de Messejana:

a) - Organizar os moradores do Distrito de Messejana com vistas a defesa de seus interesses e, reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor // qualidade de vida.

b) - Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre: Saneamento, educação, habitação, urbanização, saneamento, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, seminários, palestras, concursos, atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas e educacionais, com o fim de preparar os moradores para alcançar o seu objetivo.

c) - Lutar pela mais ampla liberdade de expressão e organização, pela defesa das riquezas nacionais, pela preservação do meio ambiente, por uma sociedade mais justa e mais humana, contra toda e qualquer discriminação e qualquer abuso de poder praticado contra a população.

d) - Defender intransigentemente a Lagoa de Messejana, o verde, os monumentos e a história do Distrito, assim como difundir a cultura e a história de Messejana para todo o país.

CAPÍTULO - II

DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Diretoria executiva da Associação de Moradores de Messejana será composta de quinze membros, sendo: Um Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, Secretário Geral, 1º Secretário 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º tesoureiro, 2º Tesoureiro,

3º. R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 94736
01 JUL 1994 - PAGINA: 02109
E-mail: Rua Major Facundo 660

José Evangelista de Souza Júnior

Diretor de Relações Públicas, Diretor Administrativo, Diretor de Promoções, Diretor Cultural, Diretor de Esportes e Diretor de Núcleos.

§ único - Será escolhido também um Conselho Fiscal composto de seis (06) membros, sendo três efetivos e três suplentes.

Art. 4º - Compete a Diretoria Executiva da Associação de Moradores de Messejana:

- a) Encaminhar os programas de luta aprovados pela Assembléia Geral, composta pelos associados.
- b) Coordenar todas as atividades da associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.
- c) Organizar um quadro de associados com ampla participação dos moradores do bairro.
- d) Criar e extinguir núcleos, assim como, nomear e exonerá os diretores desses núcleos.

Art. 5º - Compete ao Presidente: Representar a Associação, ativa passiva, judicial e extrajudicialmente junto aos órgãos públicos/ e autoridades competentes. Convocar e presidir reuniões, coordenar os trabalhos e movimentos, assinar as correspondências e outros documentos, emitir cheques juntamente com o tesoureiro, convocar assembléia geral e orientar as diversas atividades comunitárias.

Art. 6º - Compete ao 1º Vice-presidente: Auxiliar o presidente em suas funções, substitui-lo em caso de impedimento ou ausência, exercer atribuições e tarefas que lhe forem apontadas pela diretoria.

Art. 7º - Compete ao 2º Vice-presidente: Auxiliar os trabalhos do 1º Vice-presidente e executar as tarefas que forem apontadas pela Diretoria e substituir a presidência em caso de impedimento do Presidente e do Vice-presidente simultaneamente.

Art. 8º - Compete ao Secretário-Geral: Lavrar as atas de Assembléias / Gerais e de reuniões, supervisionar os serviços administrativos da entidade, pegar assinaturas dos presentes em reuniões e assembléias, elaborar convites e, juntamente com o diretor de Relações públicas elaborar informativos com vistas à divulgação das lutas do bairro, elaborar documentos comerciais e guardá-los com os livros sociais da associação.

Art. 9º - Compete ao 1º Secretário auxiliar o Secretário-Geral em suas funções e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento, bem como desenvolver outras tarefas apontadas pela Diretoria.

Art. 10º- Compete ao 2º Secretário: trabalhar em consonância com o 1º Secretário, exercendo atribuições conferidas pela diretoria e substituir, em caso de ausência ou impedimento, o Secretário geral e o 1º Secretário.

Art. 11º- Compete ao Tesoureiro-Geral: Manter organizada a tesouraria, apresentar balancetes mensais e semestrais, assinar e emitir cheques juntamente com o Presidente, receber as contribuições dos associados e outras doações feitas, depositar as finanças em bancos e movimentar a conta bancária.

Art. 12º- Compete ao 1º Tesoureiro: Auxiliar o Tesoureiro -Geral em suas funções e substituí-lo em caso de impedimento ou ausência, bem como desenvolver tarefas apontadas pela diretoria.

Art. 13º- Compete ao 2º tesoureiro, trabalhar em consonância com o 1º Tesoureiro, exercendo atribuições conferidas pela diretoria e substituir em caso de ausência ou impedimento, o 1º tesoureiro e o Tesoureiro Geral.

Art. 14º- Compete ao Diretor de Promoções, promover em consonância com a presidência, eventos culturais, esportivos e outros / tipos de diversões, bem como, desenvolver outras tarefas a pontadas pela diretoria.

Art. 15º- Compete ao Diretor Administrativo, cuidar da parte física / da Associação, bem como de sua manutenção, além de cuidar de todos os bens patrimoniais da entidade e desenvolver outras/ tarefas apontadas pela diretoria.

Art. 16º- Compete ao Diretor de relações Públicas, divulgar os movimentos comunitários da entidade; no bairro, nos jornais, radios e televisão da cidade, visitar entidades amigas e criar um laço de amizade e intercâmbio, elaborar informativos da entidade juntamente com o Secretário-Geral.

Art. 17º- Compete ao Diretor de Esportes, auxiliar a entidade nas promoções esportivas que a entidade venha a promover, além de executar tarefas apontadas pela diretoria.

Art. 18º- Compete ao Diretor Cultural, promover concursos nos campos / da arte e da literatura, como também executar tarefas apontadas pela Diretoria.

Art. 19º- Compete ao Diretor de Núcleos, Coordená-los, axiliando-lhes/ com informações partidas do núcleo central, como também fazer o acompanhamento dos trabalhos desses núcleos.

Art. 20º- Compete ao Conselho Fiscal: Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria; convocar a diretoria de seis em seis meses para a prestação de contas e aprova-las quando não deixar dúvidas nos gastos e entradas, e desenvolver tarefas a pontar tarefas indicadas pela diretoria.

§ Único - Dos (03) três membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido o Presidente do próprio conselho.

Art. 21º - Compete aos suplentes do conselho fiscal: Auxiliar a Diretoria no desenvolvimento de suas funções; respeitar os estatutos, programas e diratrizes da entidade e substituir os cargos vagos do próprio conselho.

CAPÍTULO - III

DA ELEIÇÃO DA ENTIDADE

3º. R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ

REGISTRO N°.

94736

SP. BTB/RPJ de Fort. - Co.

Rua Major Facundo, 668

01 JUL 1994

- PAGINA:

051 09

Art. 22º - As eleições da Diratoria e do Conselho Fiscal serão em Assembléia geral, obedecendo as seguintes instruções:

§ 1º - O processo de votação será encaminhado por uma comissão eleitoral criada para este fim.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de (03) três anos, podendo a mesma ou qualquer um dos seus membros pleiteiar a reeleição, não podendo atingir mais de dois mandatos consecutivos.

§ 3º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada simultaneamente em votação secreta, sempre no primeiro domingo do mês de dezembro do ano da eleição.

§ 4º - Poderão concorrer várias chapas, desde que sejam as mesmas compostas por sócios aptos a votarem e serem votados, e que sejam inscritas até as dezoito horas da sexta-feira que antecede o dia da eleição.

§ 5º - Todas as chapas inscritas terão que estar completas, com os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

§ 6º - Caso a chapa seja única, a mesma para ser eleita terá que obter 50% (Cinquenta) por cento mais 01 (um) dos votos dos eleitores que participaram da eleição.

§ 7º - Havendo a disputa com mais de uma chapa, obterá a vitória a chapa que no final da contagem obter o maior número de votos válidos dos eleitores que participaram da eleição.

§ 8º - No ano da eleição, no primeiro domingo do mês de novembro, o presidente da Associação convocará uma assembléia geral para fim de escolher uma comissão eleitoral, que deverá ser composta de cinco membros.

§ 9º - Poderão votar e ser votados qualquer membro do quadro de associados, maior de idade, desde que esteja portando a carteira de sócio e tenha participado com sua presença no mínimo em 50% (cinquenta por cento) das reuniões mensais da entidade.

§ 10º - O sócio somente terá direito a voto após 06 (seis) meses de inscrito como sócio.

§ 11º - Poderão associar-se moradores com comprovação de que more no Distrito de Messejana e seja associado a algum núcleo da Associação.

§ 12º - A eleição da primeira diretoria será feita por ocasião da fundação da entidade, por aclamação das pessoas presentes.

§ 13º - Caso algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deseje disputar algum cargo eletivo, terá que pedir licença do cargo em que ocupa na associação 90 (noventa) dias antes do pleito; caso não obtenha êxito poderá reassumir o cargo - CEARA

CAPÍTULO - IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DOS SOCIOS

José Evandro de Melo REGISTRO Nº.

RTD/RPJ de Fort. - Co.
Rua Major Facundo, 660

01 JUL 1994 - PAGINA: 06 / 09

Emis, Rua Major Facundo 660

Art. 23º - A Assembléia Geral é o poder maior da associação, sendo de sua exclusiva competência: Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; cassar mandatos de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, apreciar e aprovar as contas apresentadas pela diretoria da associação.

§ 1º - A Assembléia Geral será ordinariamente realizada de 06 (seis) em seis meses de atividade, sempre nos meses de junho e dezembro.

§ 2º - A convocação extraordinária da Assembléia Geral poderá ser feita mediante 2/3 (dois terços) das assinaturas do quadro de associados, ou quando a diretoria achar necessária.

§ 3º - A Assembléia Geral definirá as diretrizes e programas para a Associação de Moradores de Messejana - AMME, e legerá sua Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 24º - São direitos dos sócios: Ser votados para qualquer cargo eletivo, apresentar moções, notas de apoio, propostas, esclarecimentos e reivindicações, participar de reuniões, assembleias, promoções e movimentos da Associação de Moradores.

Art. 25º - São deveres dos sócios: Votar para qualquer cargo eletivo, zelar pelo bom nome da associação, respeitar os estatutos diretrizes e regulamentos, trabalhar para atingir os objetivos da entidade, assistir e participar em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões mensais da entidade.

§ único - A contribuição social será voluntária.

Art. 26º - A Associação de Moradores de Messejana será composta por quatro categorias de sócios:

§ 1º - SÓCIO FUNDADOR, aquele que participar da fundação da associação. A ele é dado o direito pleno de voto em qualquer oportunidade, não sendo necessária a aplicação que reza o § 6º do Art. 22º (Vigésimo segundo).

§ 2º - SÓCIO EFETIVO, aquele que se associar após a fundação da associação e, portanto, para ter direito a voz e voto terá que ser observado os §§ 8º e 9º do Art. 22º (vigésimo segundo).

§ 3º - SÓCIO COLABORADOR, aquele que colaborar financeiramente para com a associação, para tanto, esse sócio terá que assinar um contrato de colaboração com a entidade comprometendo-se a colaborar com a entidade por um espaço de 03 (três) anos, com a quantia de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, em troca a associação lhe conferirá um Diploma de SÓCIO COLABORADOR;

§ 4º - SÓCIO BENEMÉRITO, aquele ou aqueles, em número de dez, que a Diretoria Executiva anualmente escolher, e cujo título será entregue sempre no dia 1º de janeiro por ocasião do aniversário da entidade.

CAPÍTULO - V

DAS PENALIDADES

José Evandro de Freitas
S. R. P. J. de Fort. - Ceará
Rua Major Facundo, 660

3º. R. P. J. DE FORTALEZA / CEARÁ
9.4736

REGISTRO N°,
01 JUL 1994 - PÁGINA: 070/09
Emls., Rua Major Facundo, 660

Art. 27º - Os membros da Associação de Moradores de Messejana- AMME de uma forma geral estão sujeitos as seguintes penalidades:

§ 1º - ADVERTÊNCIA- quando com atitudes ou palavras faltarem com o devido respeito aos seus companheiros.

§ 2º - SUSPENÇÃO - quando repetir atitudes anteriores citadas ou ainda que comprometerem o trabalho da associação.

§ 3º - EXONERAÇÃO- quando em caso de agressão corporal, reincidência de faltas anteriores ou fizer uso do cargo para benefícios próprios, sendo os referidos atos devidamente comprovados.

Art. 28º - Para punir qualquer membro da Associação de Moradores de Messejana-AMME, a diretoria necessitará da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus componentes ou da Assembléia Geral conforme a gravidade do caso.

CAPÍTULO - VI

DOS RECURSOS DA ENTIDADE

Art. 29º - As arrecadações de qualquer natureza para a associação serão depositadas em banco e sua movimentação será feita através de cheques assinados pelo Presidente e o Tesoureiro-Geral

Art. 30º - Os sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas financeiramente pela associação, salvo nos casos em que ponham suas assinaturas como avalistas.

Art. 31º - Os fundos de dotações patrimoniais da associação provirão voluntariamente dos sócios, das contribuições dos sócios colaboradores, doações gerais, convênios, verbas de organismos assistenciais, promoções diversas, etc.

CAPÍTULO - VI

DAS DISPOSIÇÕES TRASITÓRIAS

Art. 32º - Extinguir-se-á a entidade por deliberação unânime da Assembléia Geral, quando seus bens passarão a integrar o patrimônio de uma entidade do mesmo fim e cadastrada no Conselho Nacional do Serviço Social (CNSS).

Art. 33º - Para que haja modificação neste Estatuto se faz necessária uma emenda, feita por um membro da associação, e convocada uma assembléia geral para este fim.

§ único - Somente poderá ser feita alguma alteração neste estatuto após um ano de vigência do mesmo.

Art. 34º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria e/ou pela Assembléia geral conforme a magnitude do problema e entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Edmár de Freitas
Presidente

Maria Nilce de Freitas
Maria Nilce de Freitas
Secretaria-Geral

Raimunda Barreto de Araújo
Raimunda Barreto de Araújo
1^a Vice-presidente

Afonso Alves de Freitas
Afonso Alves de Freitas
2^a Vice-presidente

Elias Cosme e Silva
Elias Cosme e Silva

1^a Secretário

Maria Railda Batista Araújo
Maria Railda Batista Araújo

2^a Secretária

Francisca Risoneide de Moura Fernandes
Francisca Risoneide de Moura Fernandes

Tesoureira-Geral

Francisco Paulino de Araújo
Francisco Paulino de Araújo

1^a Tesoureiro

Maria Margarida Falcao de França
Maria Margarida Falcao de França

2^a Tesoureira

Antonio Gadelha Lima
Antonio Gadelha Lima

Diretor de Núcleos

Raimundo Nonato Carneiro
Raimundo Nonato Carneiro
Diretor de Relações Públicas

José Lucio Bilhar
Diretor de Cultura

Rogério Vieira de Oliveira

Diretor de Esportes

Francisco Moura Oliveira
Francisco Moura Oliveira

Diretor Administrativo

3^a. R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO N°. 94786
01 JUL 1994 - PAGINA: 08 / 09
Endr. Rua Major Facundo 660

José Euclides da Costa
R. RTO/RPJ de Fort
Rua Major Facundo

CONSELHO FISCAL (Efetivos)

Antonio Moreira Lima

Presidente

Raimundo Rodrigues Araújo
Raimundo Rodrigues Araújo

Cleomar Sabóia Peixoto

30. R.F.J. DE PORTALEZA-CE
Averbacan No 1 200466
16 Jan 2002 - PARTIA 1/1
Emis. R\$ 27,00

ADITIVO - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO - AMME



Alterado:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MESSEJANA, criada em 1º de janeiro de 1993, com sede no bairro de Messejana será composta pelos moradores do bairro de Messejana e de bairros adjacentes, que dela queiram tomar parte, sendo constituída de uma Assembléia Geral, uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal e Núcleos que serão implantados pela diretoria a partir da fundação da entidade.

Art. 2º -

- a) Organizar os moradores do bairro de Messejana e bairros adjacentes com vistas à defesa de seus interesses e, reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.
- d) Defender intransigentemente a preservação dos recursos hídricos, o verde, os monumentos e a história do bairro de Messejana e bairros adjacentes, assim como difundir a cultura e a história de Messejana para todo país.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Diretoria Executiva da Associação de Moradores de Messejana será composta de sete membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Coordenador de Núcleos.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar o Presidente em suas funções, substituí-lo em caso de impedimento ou ausência, e exercer atribuições e tarefas que lhe forem apontadas pela diretoria.

Art. 7º - Eliminado

Art. 8º - Compete ao Secretário: Lavrar as Atas de Assembléias Gerais e de reuniões, supervisionar os serviços administrativos da entidade, pegar assinaturas dos presentes em reuniões e assembléias, elaborar convites e elaborar informativos com vistas à divulgação das lutas dos bairros, elaborar documentos comerciais e guardá-los com os livros sociais da associação.

Art. 9º - Compete ao Suplente de Secretário auxiliar o Secretário em suas funções e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento, bem como desenvolver outras tarefas apontadas pela diretoria.

Art. 10º - Eliminado

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro: Manter organizada a tesouraria, apresentar balancetes mensais e semestrais, assinar e emitir cheques juntamente com o Presidente, receber as contribuições dos associados e outras doações feitas, depositar as finanças em bancos e movimentar a conta bancária.

Art. 12º - Compete ao Suplente de Tesoureiro: Auxiliar o Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em caso de impedimento ou ausência, bem como desenvolver outras tarefas apontadas pela diretoria.

Artigos 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º - Eliminados



RTD/RP3
João Fausto da Silveira
dois abr 2002 22.883-80

Art. 22º -

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de (02) anos, podendo a mesma ou qualquer um dos seus membros pleitear a reeleição, não podendo atingir mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo 9º - Poderão votar e ser votados qualquer membro do quadro de associados, maior de idade, desde que esteja portando a carteira de sócio e tenha participado com sua presença no mínimo em 50% (cinquenta por cento) das assembleias ordinárias e em 50% (cinquenta por cento) das assembleias extraordinárias acontecidas no período do mandato vigente.

Parágrafo 11º - Poderão associar-se moradores com comprovação de que more no bairro de Messejana e em bairros adjacentes e que seja associado a algum núcleo da Associação.

Art. 25º - São deveres dos sócios: Votar para qualquer cargo eletivo, zelar pelo bom nome da associação, respeitar os estatutos, diretrizes e regulamentos, trabalhar para atingir os objetivos da entidade, assistir e participar em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das assembleias ordinárias e extraordinárias da entidade.

Assina este Aditivo ao Estatuto a diretoria eleita, assim constituída:

Presidente: José Alves de Freitas

José Alves de Freitas

Id.: 645982 SSP-CE

CPF.: 082015953-00

Vice-Presidente: Maria de Fátima Freires da Cruz Maria de Fátima Freires da Cruz

Id.: 570389 SSP-CE CPF.: 314356963-87

Secretária: Raimunda Barreto de Araújo

Raimunda Barreto de Araújo

Id.: 572776 SSP-CE

CPF.: 102736033-53

2ª Secretária: Maria Nildilene Araújo Tavares

Maria Nildilene Araújo Tavares

Id.: 1444375-88 SSP-CE

CPF.: 561843443-15

Tesoureiro: Antonio Moreira Lima

Antonio Moreira Lima

Id.: 1773445 SSP-CE

CPF.: 102504333-34

2ª Tesoureira: Francisca Rizoneide de Moura Fernandes

Francisca Rizoneide de Moura Fernandes

Id.: 534004 SSP-CE

CPF.: 164285283-04

Coord. de Núcleo: Francisco Pedro de Alcântara Neto

Francisco Pedro de Alcântara Neto

Id.: 9700257-12 SSP-CE

CPF.: 015622153-53

CONSELHO FISCAL

Efetivos: Moisés Guerreiro de Sousa

Moisés Guerreiro de Sousa

Id.: 2000010475720 SSP-CE

CPF.: 070547693-68

Antonio Gadelha de Lima

Antonio Gadelha de Lima

Id.: 765740 SSP-CE

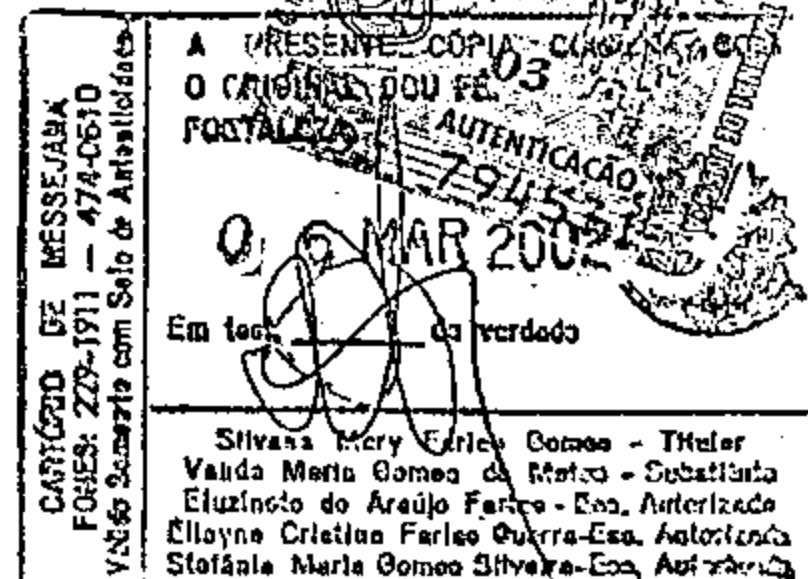
CPF.: 143512162-15

Clauthenes Marinho Barreto

Clauthenes Marinho Barreto

Id.: 839730 SSP-CE

CPF.: 067834731-04



30. P.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacão N°.: 20046
16 Jan 2002 - PAGTO 5
Emis. RS 27,00
Trib. Gaústo da Silveira
Carteira Autorizada
Nº 2002 003 53

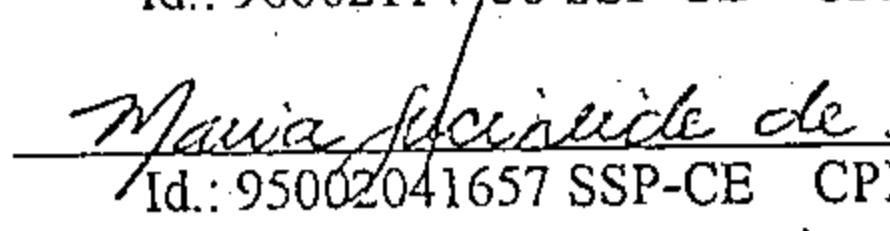
(Continuação)

Suplentes do Conselho Fiscal:

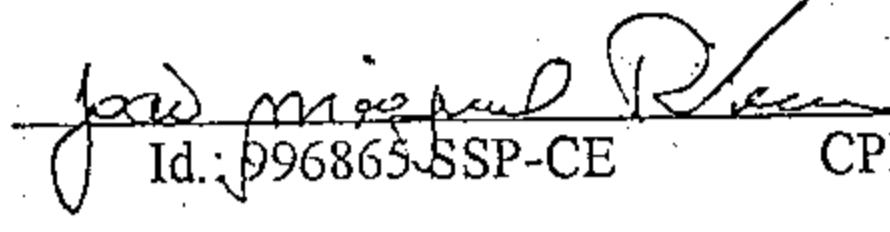
Francisco Glicério Sobrinho


Id.: 96002114458 SSP-CE CPF.: 067834731-04

Maria Jucineide de Freitas


Id.: 95002041657 SSP-CE CPF.: 390700183-49

João Miguel Ribeiro


Id.: 996865 SSP-CE CPF.: 389214055-12



Selo de Autenticidade

Registral Registro de Títulos, Documentos e de pessoas Jurídicas
FECO - Fortaleza

Provimento 06/97

CARTÓRIO MELO JR. - 6º OFÍCIO

Valor do documento 25,59

Valor da justiça 5,35

Valor da taxa 0,06

Nº. Selo 009988

Via(s) 01

Válida com selo de autenticidade

AA. 009988





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0406/08

AO Projeto de Lei n. 0274/07

AUTOR: Tin Gomes

Apresenta-nos o nobre Vereador Tin Gomes, Projeto de Lei n. 0274/07, para oferecermos o parecer pertinente.

Pertinente é a iniciativa do nobre Vereador, porém esta Comissão opta por enviar ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, à decisão de mérito da referida proposição, por entender da soberania do Pleno desta Edilidade para dirimir as questões legislativa de nossa Câmara.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 13 DE Novembro DE 2008.

João da Cruz

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0274/2007.**

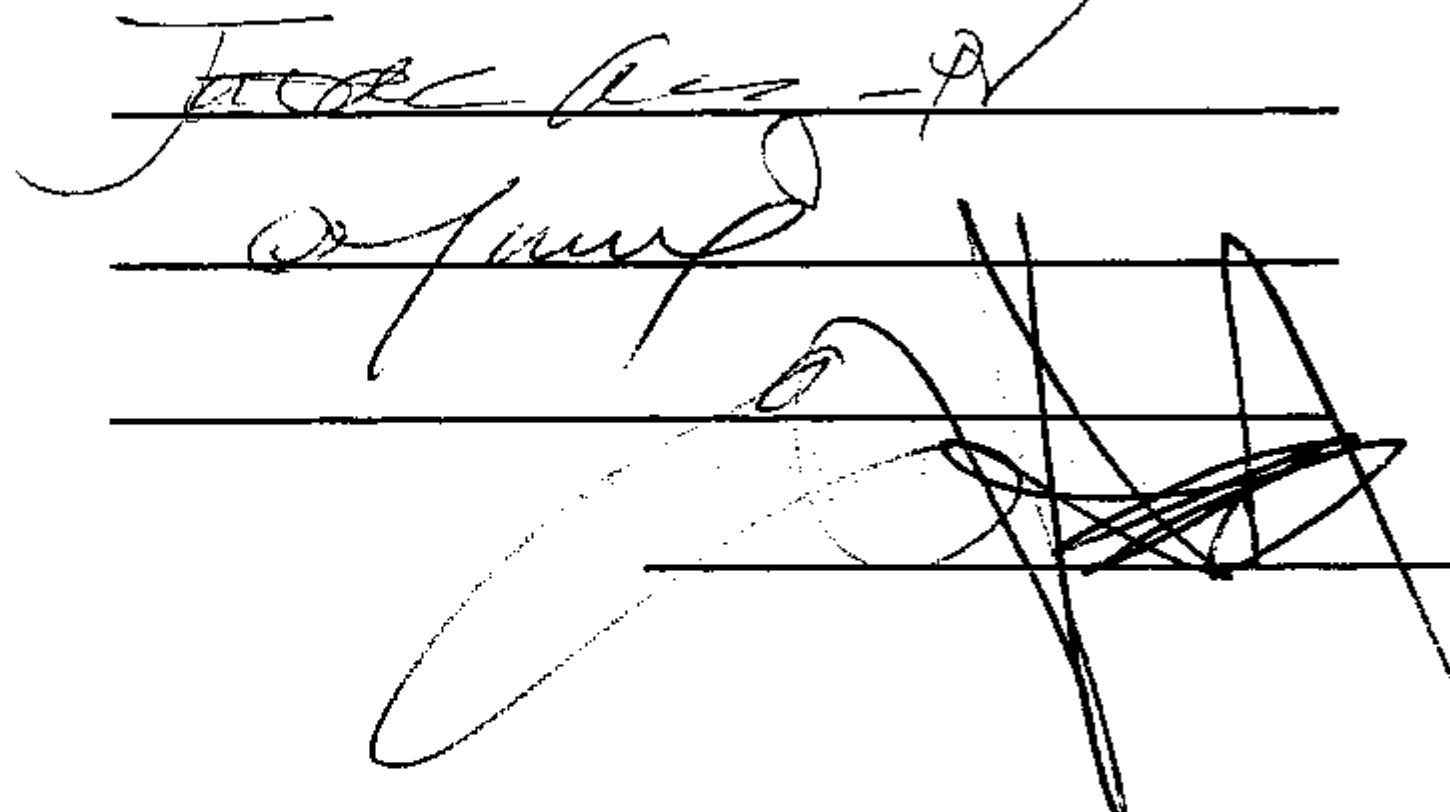
*Declara de utilidade pública a Associação
dos Moradores de Messejana.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Messejana (AMME), pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 25 DE Novembro DE 2008.**



Presidente